

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2012/52403-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 257, de 02/01/2012, em favor de HILÁRIO SANTOS, no cargo de Motorista Policial, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo n.º 2014/51542-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2364, de 30/05/2012, em favor de TEREZINHA DE JESUS MOREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/50540-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1099, de 27/02/2012, em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS JESUS DA CRUZ, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.128

(Processos n.ºs 2013/53271-2, 2014/51184-2, 2014/51686-8 e 2015/50823-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista o falecimento dos interessados, os processos que tratam dos atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo n.º 2013/53271-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 236, de 02/01/2012, em favor de JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda;

Processo n.º 2014/51184-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1988, de 14/05/2012, em favor de EDSON ALVES RIBEIRO, na função de Encarregado de Terminais Rodoviários, lotado na Secretaria de Estado da Educação;

Processo n.º 2014/51686-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0117, de 02/01/2012, em favor de RAIMUNDA COSTA DA SILVA, no cargo de Técnica de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2015/50823-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3094, de 27/07/2012, em favor de MARIA LUCIDEA TRINDADE BASTOS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Ophir Loyola.

ACÓRDÃO Nº. 59.129

(Processos n.ºs 2014/50920-6, 2014/51083-9 e 2014/51242-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2014/50920-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2331, de 06/07/2012, em favor de ELIETE CLAUDINO DO RÊGO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51083-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3169, de 31/07/2012, em favor de JOSÉ MARIA SOUZA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51242-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1162, de 11/06/2013, em favor de MARIA JACIREMA DA SILVA SALGADO PIMENTA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.130

(Processos n.ºs 2014/51371-3, 2014/51477-1, 2015/50554-0 e 2016/51533-4)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2014/51371-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.555, de 19/09/2013, em favor de MARIA CÉLIA SOUZADO COU-

TO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51477-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1870, de 03/05/2012, em favor de ARNALDA SILVA DE ALMEIDA, no cargo de Auxiliar de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2015/50554-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3419 de 05/09/2012, em favor de DOMINGOS TRINDADE MARINHO DE ARAÚJO, no cargo de Servente, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará;

Processo n.º 2016/51533-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1282 de 22/07/2014, em favor de CÉLIA MARIA ISIDORO E SILVA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.131

(Processo n.º 2014/51609-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2199, de 24/05/2012, em favor de MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO BASTOS, no cargo de Professor, Ref. 38, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº. 59.132

(Processos n.ºs 2015/51028-8, 2016/51418-2 e 2016/51501-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/51028-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1295, de 21/07/2014, em favor de SELMA DE FÁTIMA BENTES DA SILVA, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2016/51418-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2271, de 26/08/2014, em favor de CARMEM LÚCIA COELHO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2016/51501-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1974, de 24/07/2014, em favor de EDINA LEA SIMÕES VIEIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.133

(Processo n.º 2015/51273-8)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.132, de 20/08/2014, em favor de EDNA IZABEL NUNES SARGES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.134

(Processo n.º 2018/50732-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 1419, de 11/04/2018, em favor de KENARD FIGUEIREDO COHEN, no cargo de Auxiliar Judiciário, referência 08, Classe B, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.135

(Processo n.º 2018/52149-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1365, de 11/04/2018, em favor de MARIA CELESTE SILVA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Determinar à SEGER que notifique a interessada sobre a possibilidade de pedir revisão da aposentadoria, de acordo com os requisitos consubstanciados no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.